



ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA FPF

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SADs e demais interessados informa-se que a Direcção da FPF aprovou, na Reunião de 06.12.2012, as alterações ao Regulamento Disciplinar da FPF, como segue:



Artigo 1º, nº 4

Entende-se por Agente Desportivo o titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de sócio ordinário da FPF, dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, responsável de segurança e demais elementos da equipa de segurança, ARD's nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a FIFA, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade desportiva.



Artigo 66º

(Das condições de campo, **segurança e equipamento**)



1. (...)
2. O clube que indica o campo de jogos é punido nos termos do número anterior, se o jogo não se realizar ou concluir por falta de policiamento **ou do responsável de segurança no jogo.**
3. (...)
4. (...)
5. (...)

Pel A Direcção